



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09036/11

PENSÃO VITALÍCIA. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC-02048/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09036/11** refere-se à Pensão Vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – BPPREV, a **Sra. Tecla Cardoso Graciano**, em decorrência ao falecimento do ex-servidor **Adauto Graciano da Silva**, matrícula nº **15.389-3**, Analista Judiciário, lotado na Justiça Comum (fls. 11 e 14).

A **Unidade Técnica** deste Tribunal, após analisar a documentação encaminhada pela autoridade responsável, apontou como falha formal a não citação do inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, no ato concessivo de pensão, sinalizando que o servidor faleceu quando estava na inatividade. Concluindo pela legalidade e concessão do competente registro do ato de Pensão Vitalícia formalizado pela **Portaria Nº 449 (fls. 14)**, recomendando-se, todavia à autoridade competente, com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos atos de aposentadoria vindouros.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato concessório de pensão e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro, recomendando-se, a autoridade competente, com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos atos de aposentadoria vindouros, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 09036/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09036/11

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato que concedeu Pensão Vitalícia a **Sra. Tecla Cardoso Graciano**, em virtude do falecimento de seu esposo, o servidor **Adauto Graciano da Silva**, matrícula Nº **15.389-3**, Analista Judiciário, lotado na Justiça Comum, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro, recomendando-se, a autoridade competente, com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos autos de aposentadoria vindouros, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de setembro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial